



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **CRISTOVÃO VIEIRA PINTO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 06020001/23, referente à licitação Pregão Eletrônico Nº 03/2023-PMT, tendo por objeto Registro de Preços, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados a atender a Prefeitura de Tailândia, junto as suas Secretarias Municipais, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, bem como a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que dispõe sobre pregão eletrônico e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Realização de pesquisa de preços;
- d) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- e) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Edital de Convocação e sua devida publicação;
- i) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- j) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- k) Proposta com os preços, via original;
- l) Ata do Pregão Eletrônico e as ocorrências devidamente relatadas;
- m) Se constam nos autos impugnações e recursos;
- n) A existência do termo de Adjudicação;

Com base nos itens acima discriminados, a Comissão de Controle Interno após sua análise declara que, no referido processo se encontra **Revestido de todas as formalidades legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do ordenador de despesas, que deve ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Por fim, estando ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Tailândia-PA, 21 de março de 2023.

Cristovão Vieira Pinto
Coordenador Interno-PMT
CPF: 255.334.879-72